



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2020 /CTA/Coren-ES (atualizada em 10/06/2020)**

**APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 06,  
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2020**

Assunto: Orientações sobre limpeza de veículos

1. Os veículos utilizados para atendimento móvel (ambulâncias) são utilizados para oferecer suporte ao paciente no trajeto ao hospital. Não há internação e nem contato com outros pacientes, mas é necessário realizar uma higienização adequada do local onde se encontra o paciente e também dos materiais próximos a ele, devido ao risco de infecção.
2. É necessário definir local de lavagem dos veículos:
  - I. Prever espaço com tanque para lavagem de materiais como pranchas longas, colete imobilizador e talas de imobilização;
  - II. Piso impermeável com escoamento para calha coletora;
  - III. Atender a RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 quanto ao tratamento de resíduos líquidos;
  - IV. Prever leve inclinação do veículo para facilitar a limpeza interna.
3. É necessário estabelecer rotinas de limpeza e desinfecção dos veículos.
4. **Área do motorista:** volante, rádio comunicador, assentos e demais áreas frequentemente tocadas pelos profissionais de saúde.
5. **Área do paciente:** macas, assentos, superfícies, equipamentos, pranchas e piso. Atentar principalmente para as áreas próximas ao paciente, locais mais tocados pelos profissionais de saúde.
6. **Limpeza concorrente:** deve ser realizada após cada atendimento ou uma vez por dia, caso a ambulância não seja utilizada. Deve ser realizada na área do motorista e do paciente.
7. **Limpeza terminal:** deve ser realizada uma vez por semana e em situações especiais, tais como: após o atendimento de pacientes em precauções específicas (contato, gotículas ou via aérea) e no retorno do veículo após qualquer revisão ou manutenção.
8. A limpeza da viatura é uma ação de toda a equipe, incluindo condutor, técnico de enfermagem, enfermeiro e médico.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

9. Se houver profissional de limpeza que realiza desinfecção da viatura, este deve estar orientado pelo seu contratante, sobre como realizar o procedimento e sobre uso de EPI correto.

10. A desinfecção da cabine, materiais e equipamentos são de responsabilidade da equipe da unidade de atendimento móvel.

11. Se houver profissional de limpeza para realizar o procedimento na viatura, a equipe deve realizar a desinfecção dos materiais de vias aéreas e/ou outros utilizados no atendimento e transporte, ainda paramentados.

12. A limpeza e desinfecção de superfícies compete ao profissional de limpeza, sendo que este profissional NÃO realiza:

I - O recolhimento de perfurocortantes de locais inadequados, como por exemplo, leitos de pacientes, pisos, bancadas e outros;

II - O fechamento de coletores está sob a responsabilidade de quem manipula e descarta os perfurocortantes;

III - A retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao paciente nos quartos, enfermarias ou qualquer outra unidade, antes de realizar a limpeza, seja concorrente ou terminal.

13. São exemplos de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao paciente: bolsas ou frascos de soro, equipos, bombas de infusão, comadres, papagaios, recipientes de drenagens e outros.

14. A retirada desses materiais ou equipamentos cabe à equipe de enfermagem, já que são materiais relacionados à assistência ao paciente.

15. A limpeza e desinfecção dos materiais relacionados à assistência ao paciente devem ser feitas pela equipe de enfermagem.

16. A desinfecção das ambulâncias no que compete à áreas não relacionadas ao processo de assistência à saúde, deverá ser executada por profissional devidamente capacitado, conforme normas estabelecidas pelos serviços.

17. É necessário definir o procedimento operacional padrão para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

18. O profissional deve limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

19. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim.

20. A desinfecção do veículo e seus equipamentos deve ser precedida de higiene das mãos com álcool em gel ou água e sabonete líquido.

21. Deve-se evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados pelo COVID 19.

22. Se a transferência do paciente for realmente necessária, o paciente deve utilizar máscara cirúrgica durante todo o percurso, obrigatoriamente.

Referências:

Associação Brasileira de Medicina de Emergência – ABRAMEDE. RECOMENDAÇÕES PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) PELAS EQUIPES DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL.

Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/RECOMENDACOES-ABRAMEDE-COFEN-COBEEM-APH-220420.pdf.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036\\_25\\_07\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html)

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. –

Brasília: Anvisa, 2012. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271892/Manual%2Bde%2BLimpeza%2Be%2BDesinfec%C3%A7%C3%A3o%2Bde%2BSuperf%C3%ADcies/1c9cda1e-da04-4221-9bd1-99def896b2b5>

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Coordenação Geral de Urgência e Emergência. Programa arquitetônico mínimo base descentralizada SAMU 192 versão 2.0/2018. Instalações físicas/equipamentos/padronização visual, disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/setembro/19/PROGRAMA-ARQUITETONICO-MINIMO-BASE-SAMU-192-V2.pdf>

NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA para orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/%282%29RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/679fc9a2-21ca-450f-a6cd-6a6c1cb7bd0b](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/%282%29RDC_222_2018_.pdf/679fc9a2-21ca-450f-a6cd-6a6c1cb7bd0b)



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Nota técnica elaborada pela Câmara Técnica Assistencial (CTA) Coren-ES